



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – FESO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS – UNIFESO
PRÓ REITORIA ACADÊMICA – PROAC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA PROF. LAUCYR PIRES DOMINGUES



Redação aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia

Teresópolis/2013

Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos

Prof^a. Dr^a. Verônica Santos Albuquerque
Reitora

Dr. Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO

Prof. José Feres Abido Miranda
Pró-Reitor Acadêmico

Prof^a. Dr^a. Mariana Beatriz Arcuri
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome
Diretor de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão

Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO

Elaboração

Prof^a. Monique da Costa Sandin Bartole
Coordenadora do Curso

e

Prof. Leonardo Possidente Tostes
Coordenador da Clínica Escola

Equipe Revisora

Prof^a. Daniela Coelho Chaves Pires
Prof. Eulmar Marques Heringer
Prof^a. Eveline Andrade Guedes
Prof^a. Fatima Cristina Natal de Freitas
Prof^a. Lícínia Maria Coelho Marinheiro Damasceno
Prof. Gilberto Ferreira Jr
Prof. Sydney de Castro Alves Mandarino

Docentes do Curso

Adriana Maria Duarte Augusto
Legislação e Normas



SUMÁRIO

Capítulo I – Do Objetivo	04
Capítulo II – Do Patrimônio	04
Capítulo III – Da Coordenação Técnica e Administrativa	05
Capítulo IV – Do Horário de Funcionamento	07
Capítulo V – Da Recepção e Sala de Espera	07
Capítulo VI – Do Atendimento Ambulatorial	08
Capítulo VII – Da Biossegurança	10
Capítulo VIII – Do Laboratório de Prótese	11
Capítulo IX – Da Conduta Docente, Discente e Funcionários	11
Capítulo X – Do Orçamento e Recursos	12
Capítulo XI – Das Disposições Gerais	13



REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA PROF. LAUCYR PIRES DOMINGUES/UNIFESO

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º – Este Regimento Interno define as normas de atuação e organização acadêmica no âmbito da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia Prof. Laucyr Pires Domingues, do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO.

Parágrafo único. O presente Regimento orienta acerca das atividades e do funcionamento das clínicas de graduação, de pós-graduação e extensão do UNIFESO.

Do Órgão e Finalidades

Art. 2º – A Clínica Escola de Odontologia é parte integrante do Curso de Graduação em Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, do Centro Universitário Serra dos Órgãos/UNIFESO, sendo uma unidade pedagógica e assistencial que tem por finalidade:

- I) O desenvolvimento da aprendizagem nos diversos cenários da estrutura curricular do Curso de Graduação em Odontologia e dos Cursos de pós-graduação e extensão na área odontológica;
- II) A prestação de serviços à comunidade local e regional em geral através do atendimento dos estudantes, sob supervisão docente, na Clínica Escola;
- III) O desenvolvimento de ações pertinentes junto ao Colegiado do Curso de Odontologia e do UNIFESO de modo a fomentar a produção acadêmica do conhecimento.

Capítulo II Do Patrimônio

Art. 3º – O patrimônio da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia compreende:

- I) Instalações físicas, do 1º, 2º e 3º andares do prédio Afif Georges Farah, laboratório de Prótese Dentária no 2º andar e ainda o laboratório de Diagnóstico por Imagem situada no 4º andar do mesmo prédio; o mobiliário; equipamentos existentes ou a ela incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II) Outros bens que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser incorporados em conformidade com o Estatuto e Regimento da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.



Capítulo III

Da Coordenação Técnica Administrativa

Art. 4º – A Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia tem um coordenador, que é o responsável técnico e administrativo perante os órgãos competentes e nomeado pela Reitoria do UNIFESO e a qual é subordinado administrativamente.

Parágrafo único. Na sua ausência ou impedimento, a Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia assume interinamente a Direção Técnica/Administrativa da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia.

Seção I

Das Competências da Coordenação da Clínica Escola de Odontologia

Art. 5º – À Coordenação da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia compete:

- I) Responder tecnicamente perante os órgãos normatizadores da classe odontológica (Conselho Federal e Regional de Odontologia do Rio de Janeiro) e os órgãos federais, estaduais e municipais de Vigilância Sanitária;
- II) Supervisionar administrativamente a Clínica Escola, os funcionários a ela lotados e os cirurgiões-dentistas que prestam serviços;
- III) Delegar competências, quando necessário, com consentimento da Coordenação do Curso;
- IV) Prezar pelo bom andamento dos trabalhos realizados na Clínica Odontológica;
- V) Acompanhar o desenvolvimento da produção mínima exigida, incluindo os respectivos procedimentos obrigatórios de cada cenário clínico.
- VI) Solicitar aos docentes o relatório de acompanhamento das atividades/ficha de produtividade dos estudantes em cada cenário, quando julgar necessário;
- VII) Gerenciar a organização e distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado;
- VIII) Controlar os serviços terceirizados de prótese dentária, solicitando orientação técnica aos docentes e à Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia, quando julgar necessário;
- IX) Programar as atividades ambulatoriais de acordo com a capacidade de absorção da Clínica Escola;
- X) Conduzir todas as exposições de motivos e informação de matéria relacionada à Clínica Escola;
- XI) Deliberar sobre assuntos pertinentes à Clínica Escola no que concerne ao cumprimento das normas acadêmico-administrativas, com subordinação à Coordenação do Curso;
- XII) Propor estudos e reformulações sobre políticas de aquisição de materiais e escala de funcionamento de setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;



- XIII) Fiscalizar e fazer cumprir normas de biossegurança a serem seguidas por docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação e extensão em Odontologia;
- XIV) Encaminhar docentes ou discentes ao serviço especializado no HCTCO em casos de acidentes biológicos;
- XV) Estimular os docentes, discentes e funcionários, que tenham atividades no ambulatório da Clínica Escola, ao processo de imunização;
- XVI) Participar das reuniões regulares com os docentes que tenham atividades clínico-ambulatoriais;
- XVII) Propor ao Colegiado, em conjunto com a Coordenação do Curso de Odontologia, a viabilização de modelos de Educação Permanente (EP) para docentes, discentes e funcionários da Clínica Escola;
- XVIII) Interagir com os seguintes setores institucionais: Reitoria, Pró-Reitorias, Centro de Ciências da Saúde, Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia, Serviços Gerais, Gerência de Serviços Operacionais, Gerência Financeira, Tesouraria, Seção de Compras e Patrimônio.

Seção II

Do Almoxarifado

Art. 6º – À Coordenação da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia compete:

- I) Controlar e zelar pelos materiais de consumo utilizados pela Clínica Escola;
- II) Estabelecer a entrada/saída de materiais através de relatórios de acompanhamento do consumo;
- III) Acompanhar o prazo de validade de medicamentos, insumos e a quantidade necessária para suprir as demandas clínicas.

Seção III

Da Manutenção

Art. 7º – No que concerne à manutenção da Clínica Escola, deve:

- I) A coordenação da Clínica Escola, acompanhar e sugerir uma agenda para a manutenção preventiva dos equipamentos pertencentes à Clínica Escola;
- II) O funcionário responsável pela manutenção, realizar assistência nos equipamentos pertencentes, em função da demanda da Clínica Escola, nos horários estabelecidos, bem como solicitar suporte/assistência técnica quando não puder realizá-la;
- III) A Coordenação da Clínica Escola, propor capacitação para os demais funcionários a fim de aprimorar o suporte técnico.



Seção IV

Dos Prestadores de Serviço, Estagiários, Discentes, Docentes, Funcionários e Pessoal Auxiliar

Art. 8º – Aos prestadores de serviços, estagiários, discentes, docentes, funcionários e pessoal auxiliar, compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II) Cumprir a programação de atendimentos ambulatoriais da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO;
- III) Apresentar sugestões, por escrito, sempre que desejar.

Capítulo IV

Do Horário de Funcionamento

Art. 9º – O horário de funcionamento das clínicas de graduação e pós-graduação e extensão deve ser determinado de modo a atender as necessidades acadêmico-pedagógicas, sendo consideradas como unidades de saúde.

Art. 10 – Caracteriza-se como horário clínico, o período de tempo que se destina exclusivamente ao atendimento, excetuando-se a montagem das mesas clínicas de procedimento, limpeza de materiais e da própria clínica.

Art. 11 – A recepção, central de esterilização e o laboratório de prótese têm seu funcionamento vinculado às demandas da Clínica Escola de Odontologia.

Capítulo V

Da Recepção e Sala de Espera

Art. 12 – Aos funcionários da recepção compete:

- I) O preenchimento e a organização das fichas cadastrais dos usuários da Clínica Escola, proporcionando atendimento humanizado;
- II) Guardar, conservar e manter a integridade dos prontuários clínicos, preservando-os com sigilo;
- III) Assegurar que os prontuários clínicos sejam acessados somente pelos funcionários da recepção;
- IV) Realizar o controle do agendamento dos atendimentos da Clínica Escola;
- V) Separar os prontuários clínicos, no dia anterior à consulta, de acordo com o agendamento programado;
- VI) Disponibilizar os prontuários na recepção antes do início de cada clínica;



- VII) Receber dos usuários o “cartão de consulta” para dar início ao seu atendimento e devolvê-lo ao final da consulta devidamente preenchido com a data de retorno;
- VIII) Ao receber o “cartão de consulta”, responsabilizar-se pela entrega dos prontuários dos usuários que faltaram ao professor da respectiva clínica;
- IX) Coletar e tabular os dados concernentes aos usuários da Clínica Escola para o auxílio na execução de relatórios institucionais;
- X) Receber e dar encaminhamento, segundo as determinações da Coordenação da Clínica Escola, as próteses dentárias e modelos de gesso;
- XI) Respeitar os horários estabelecidos para o funcionamento das clínicas, visando garantir um atendimento harmônico e de qualidade;

Parágrafo único. É vedado ao estudante realizar o agendamento de consultas.

Art. 13 – Ao final dos procedimentos clínicos, o discente deve entregar o prontuário assinado e carimbado pelo professor responsável por seu acompanhamento ao funcionário da recepção, para que então seja dado prosseguimento ao agendamento da próxima consulta.

Art. 14 – A sala de espera da Clínica Escola deve proporcionar um ambiente acolhedor, agradável e humanizado, propiciando o estabelecimento de vínculo e o desenvolvimento de ações de educação em saúde.

Capítulo VI Do Atendimento Ambulatorial

Seção I Das Determinações Específicas e Registro de Atividades

Art. 15 – A Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO presta atendimento odontológico nas diversas especialidades em regime ambulatorial, nos cenários de Integração Ensino, Trabalho e Cidadania (IETC), Integração Laboratório e Clínica (ILC) e Estágios Curriculares Supervisionados, observando-se o cumprimento da carga horária prevista, em documento próprio, para os respectivos cenários.

§ 1º - Todos os cenários de prática clínica odontológica do curso de graduação devem determinar e apresentar aos discentes a produção mínima exigida, incluindo os respectivos procedimentos obrigatórios a serem desenvolvidos.

§ 2º - As atividades clínicas, a avaliação diária e a frequência do discente em cada cenário devem ser registradas em documento próprio.



§ 3º - A carga horária deve atender às normativas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Odontologia. Destaca-se a carga horária para os Estágios Curriculares Supervisionados a qual deve ser cumprida de forma integral.

§ 4º - Pode ser oferecido atendimento em regime de plantão para os casos emergenciais, dentro dos horários de funcionamento da Clínica Escola.

Art. 16 – Os usuários da Clínica Escola devem ser atendidos nos horários estabelecidos pelos respectivos cenários clínicos de ensino de graduação e pós-graduação e extensão.

Art. 17 – O estudante pode atender ao usuário somente com o respectivo prontuário odontológico preenchido, Equipamento de Proteção Individual (EPI) completo e sob a anuência e supervisão de um professor responsável.

Parágrafo único. É vedado ao estudante atender ao usuário sem o prontuário odontológico ou retirá-lo das dependências da clínica sem a autorização da coordenação da Clínica Escola.

Art. 18 – Os casos de urgência provenientes dos cursos de extensão e/ou especialização que demandem pronto atendimento, devem, preferencialmente, ser realizados no horário e período de funcionamento das respectivas clínicas.

Art. 19 – As práticas clínicas devem ser pautadas pelo disposto no Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia CFO-118/2012.

Art. 20 – O curso de graduação em Odontologia em consonância com o UNIFESO é responsável por todas as atividades exercidas por seus estudantes, considerando as normas dispostas neste regimento e pertinentes à profissão.

Seção II

Da Avaliação do Discente em Atendimento Ambulatorial

Art. 21 – Os professores responsáveis pelo cenário de prática clínica devem entregar pronto, às coordenações de curso, de clínica e período/ano, seu planejamento e cronograma didáticos na primeira semana de aula.

Art. 22 – Para a progressão do discente no curso de graduação em Odontologia, o mesmo deve cumprir a produção mínima exigida em cada cenário de prática clínica, incluindo os respectivos procedimentos obrigatórios previamente estabelecidos.

Art. 23 – As atividades clínicas ocorrem até o último dia letivo, acompanhando o calendário do UNIFESO.



Capítulo VII

Da Biossegurança

Art. 24 – A biossegurança da Clínica Escola segue as normas dispostas no Manual de Biossegurança do UNIFESO.

Art. 25 – É vedado o uso de equipamentos eletrônicos (celulares, rádios, televisores portáteis, mp3, ipods e similares) no interior da Clínica Escola, sendo sua utilização permitida apenas em locais predeterminados.

Art. 26 – A utilização de computadores portáteis, tablets e similares é permitida para fins didáticos, acadêmico e científicos apenas por docentes, estando o teclado ou o próprio equipamento eletrônico protegido por filme PVC.

Art. 27 – Conforme NR-32 Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde são exigidas a apresentação da carteira de vacinação com a comprovação de imunização contra tétano, difteria e hepatite B, bem como a participação na capacitação permanente oferecida pela Instituição.

Seção I

Da Central de Esterilização

Art. 28 – O funcionamento da central de esterilização é vinculado ao serviço prestado pelo setor.

Art. 29 – Compete aos funcionários responsáveis pelo processo de esterilização:

- I) Receber o material contaminado devidamente acondicionado e proceder a entrega do material esterilizado nos horários estabelecidos pela coordenação da Clínica Escola de Odontologia;
- II) Responsabilizar-se sobre a utilização correta e conservação dos equipamentos pertencentes à este setor e, quando pertinente, comunicar à Coordenação da Clínica Escola sobre eventuais necessidades quanto ao funcionamento destes para devidas providências;
- III) Participar de programas de treinamento destinados à qualificação do setor;
- IV) Controlar de maneira efetiva a entrada e saída dos instrumentais dos discentes, com vistas à organização do processo, garantia da esterilização adequada e devolução do material esterilizado.

Seção II

Da Limpeza

Art. 30 – O procedimento de limpeza deve ser feito imediatamente após a finalização das atividades clínicas, de modo a garantir que estejam prontas antes da realização de novos procedimentos. Para tanto, as clínicas devem estar com as entradas fechadas.



Capítulo VIII

Do Laboratório de Prótese

Art. 31 – O laboratório de prótese tem por finalidade prestar serviço à Clínica Escola de Odontologia e privilegia o curso de graduação em Odontologia.

Art. 32 – Ao técnico do laboratório de prótese compete:

- I) Cuidar de toda a estrutura, inclusive equipamentos pertencentes ao laboratório de prótese;
- II) Acompanhar os discentes, de forma eventual, na execução de procedimentos laboratoriais;
- III) Comunicar imediatamente à Coordenação da Clínica Escola, por escrito, qualquer avaria, defeito ou pane de equipamentos pertencentes ao laboratório de prótese, para devidas providências.

§ 1º - O técnico em prótese dentária deve executar apenas serviços demandados pela Clínica Escola durante seu horário de trabalho no respectivo laboratório. A execução de serviços para terceiros ou extramuros é vedada.

§ 2º - É proibida a presença de pessoas estranhas no setor, exceto nos casos de acompanhamento e/ou orientação de serviços protéticos por docentes e/ou profissionais.

Capítulo IX

Da Conduta Docente, Discente e Funcionários

Art. 33 – O atendimento aos usuários e o convívio entre discentes, docentes e funcionários deverá ser pautado pela ética, respeito e cordialidade, desenvolvendo um ambiente de ensino e aprendizagem apropriado, onde os aspectos técnicos, teóricos, práticos e científicos estejam atrelados ao acolhimento e vínculo com todos os envolvidos nesse processo.

Art. 34 – É indispensável aos docentes e discentes o uso de uniforme e EPI completo, conforme portarias específicas, nas atividades realizadas na Clínica Escola de Odontologia, seja no curso de graduação ou de pós-graduação e extensão em Odontologia, de modo a atender as normas de biossegurança.

Parágrafo único. As vestimentas de cor branca deverão ser discretas, evitando excessos como roupas transparentes, curtas, coladas e decotes inapropriados ao atendimento em clínica, bem como não estar amarrotadas, amareladas ou encardidas.

Art. 35 – O discente deverá trazer todo o instrumental pactuado com os docentes para a realização dos procedimentos previstos na clínica.



Art. 36 – É vedado realizar qualquer tipo de alimentação na Clínica Escola.

Art. 37 – A manutenção do prontuário com o devido preenchimento da anamnese, exames clínicos, opções de plano de tratamento e procedimentos diários, são de responsabilidade do docente (com assinatura e carimbo), de forma que possa ser feita sua identificação a qualquer tempo.

Art. 38 – Os professores dos cenários de aprendizagem da Clínica Escola devem acompanhar a produção acadêmica, bem como informar ao estudante sobre sua produção clínica e sobre o status da realização dos procedimentos obrigatórios.

Art. 39 – É vedado ao docente e ao discente ausentar-se no horário destinado às atividades clínicas sem motivo justificável.

Art. 40 – O curso de graduação em Odontologia não se responsabiliza por pertences e objetos pessoais dos estudantes e professores.

Seção I Das Ocorrências e Sugestões

Art. 41 – Eventuais intercorrências e/ou sugestões relacionadas à clínica por parte de docentes, discentes e/ou funcionários, devem ser formalizadas por escrito no Livro de Ocorrências da Clínica Escola.

Art. 42 – Na ocasião de intercorrências e/ou sugestões relacionadas à clínica por parte dos usuários e/ou respectivos responsáveis legais, devem ser formalizadas através do setor de Ouvidoria do UNIFESO.

Seção II Do Regime Sócioeducativo

Art. 43 – O descumprimento ou infrações cometidas nas dependências da Clínica Escola devem observar o que dispõe quanto às ações, competências e aplicação de medidas sócioeducativas no Regimento Geral do UNIFESO.

Capítulo X Do Orçamento e Recursos

Art. 44 – Para seu funcionamento, a Clínica Escola de Odontologia/UNIFESO poderá ter recursos da seguinte ordem:



- I) Dotações orçamentárias específicas destinadas pelo UNIFESO;
- II) Renda própria decorrente da prestação de serviços;
- III) Doações e ela destinada.

§ 1º - Os recursos decorrentes da prestação de serviços à comunidade, conforme o item II, do Art. 2º, deste Regimento, são estipulados por tabela própria, sugerida pela Coordenação da Clínica Escola, e aprovada pela Reitoria e pela Direção Geral da FESO.

§ 2º - A Coordenação da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO pode isentar do pagamento das taxas os casos de interesse didático-pedagógico. Essa isenção deve ser feita por escrito, assinado e carimbado pela Coordenação da clínica.

Art. 45 – A Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO deve proporcionar condições de local, material, equipamentos e recursos humanos para o bom desempenho das atividades no atendimento odontológico ambulatorial.

§ 1º - As atividades didático-ambulatoriais deverão ser feitas de acordo com o planejamento conjunto da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO e o currículo vigente do Curso de Graduação em Odontologia.

§ 2º - Todos os materiais e equipamentos alocados na Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO destinados tanto às atividades ambulatoriais como didáticas, fazem parte do acervo da Odontoclínica.

§ 3º - No caso de danos por mau uso nos equipamentos alocados na Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia, deve ser aberta uma sindicância acadêmico-administrativa e, identificado(s) o(s) infrator(es) deve(m) ser responsabilizado(s) pela reposição necessária.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 46 – A Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO poderá manter intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais, internacionais, de direito público ou privado, através do Curso de Graduação em Odontologia e com aprovação dos Órgãos competentes do UNIFESO.

Art. 47 – Não há dispensa de clínica em dias de Avaliação nos diversos cenários de ensino e aprendizagem, salvo em casos determinados pela coordenação do curso de graduação em Odontologia.



Art. 48 – A coordenação da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO encaminhará os casos omissos à coordenação do curso de graduação em Odontologia para análise e tramitação competente.

Art. 49 – O presente Regimento obedece ao estatuto do UNIFESO, além das demais normas aprovadas pelo Centro de Ciências da Saúde.

Art. 50 – Cabe às coordenações do curso de graduação, pós-graduação e extensão e da Clínica Escola divulgar e dar ampla ciência ao corpo acadêmico de Odontologia e funcionários lotados nestes setores.

Art. 51 – O funcionamento das atividades clínicas de graduação está determinado no anexo I, podendo ser revisado segundo as necessidades identificadas pelas coordenações de curso e da Clínica Escola de Odontologia.

Art. 52 – É proibida a comercialização, de qualquer espécie, nas dependências da Clínica Escola.

Art. 53 – As pesquisas que envolvam seres humanos devem seguir os trâmites institucionais definidos pelo setor competente.

Art. 54 – O presente Regimento Interno da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO entra em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes.

